

Relatório de Governo  
Societário

2024

RIA VIVA E LITORAL DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.



I.

*Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 5 de maio de 2025*

## Índice

II.	Síntese (Sumário Executivo).....	3
III.	Missão, Objetivos e Políticas.....	6
IV.	Estrutura de Capital.....	12
5.	Participações Sociais e Obrigações detidas.....	14
V.	Órgãos Sociais e Comissões.....	15
A.	Modelo de Governo.....	15
B.	Assembleia Geral.....	15
C.	Administração e Supervisão.....	16
D.	Fiscalização.....	21
E.	Revisor Oficial de Contas (ROC).....	23
F.	Conselho Consultivo.....	24
G.	Auditor Externo.....	24
VI.	Organização Interna.....	25
A.	Estatutos e Comunicações.....	25
B.	Controlo interno e prevenção dos riscos.....	26
C.	Regulamentos e Códigos.....	30
D.	Deveres especiais de informação.....	34
E.	Sítio de internet.....	35
F.	Prestação de Serviço Público ou de interesse geral.....	36
VII.	Remunerações.....	38
A.	Competência para a determinação.....	38
B.	Comissão de fixação de remunerações.....	39
C.	Estrutura das Remunerações.....	39
D.	Divulgação das Remunerações.....	39
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras.....	41
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental.....	42
X.	Avaliação do Governo Societário.....	47
XI.	Anexo do RGS	

Anexo – Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE

## II. SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO)

O setor empresarial do Estado (SEE) representa uma parte importante da atividade económica nacional e desempenha um importante papel económico e social, dada a sua atuação setorial e geográfica.

Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro de 2013, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 191, na sua redação atual, e que se refere ao Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado (RJSEE), as empresas públicas deverão apresentar anualmente relatórios de boas práticas de governo societário.

Nesta sequência, e seguidamente, a Sociedade apresenta o seu Relatório de Governo Societário 2024, o qual foi preparado tendo por base o Manual para a elaboração do Relatório de Governo Societário 2024, disponibilizado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial e segue as orientações previstas no ofício da Direção-Geral de Tesouro e Finanças SAI\_DGTF/2025/255, de 24/02/2025, respeitante a Instruções sobre o processo de prestação de contas referente a 2024.

Reconhecendo a importância estratégica da zona costeira e considerando que as intervenções no litoral devem prosseguir objetivos concretos de modernidade e inovação, no respeito pelas suas tradições, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de Junho (RCM 90/2008), determinou a realização de um conjunto de operações de requalificação e valorização de zonas de risco e de áreas naturais degradadas situadas no litoral, em espaços de intervenção prioritária, designado por Polis Litoral — Operações de Requalificação e Valorização da Orla Costeira.

A Ria de Aveiro foi considerada uma das principais áreas a suscitar tal tipo de intervenção, incidindo sobre a frente costeira e a frente de ria dos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

Foi assim criada a Polis Litoral Ria de Aveiro — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A., através do Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de janeiro (DL11/2009), sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com a participação maioritária do Estado e minoritária da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, que teve por objeto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar no âmbito da operação integrada do Polis Litoral Ria de Aveiro, na área e nos termos definidos no seu Plano Estratégico.

A Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro entrou em liquidação a 1 de janeiro de 2017, conforme deliberação dos acionistas tomada em reunião da Assembleia-Geral de 20 de abril de 2017, e continuou a prosseguir a sua atividade até à realização do seu objeto social.

No entanto, por se tratar de uma zona de risco e de áreas naturais em domínio público marítimo que necessitam de ações de manutenção permanentes, considerou-se necessário e fundamental dar continuidade às operações integradas desenvolvidas pela Polis Litoral Ria de Aveiro e que são estratégicas para a região.

Assim, na reunião da Assembleia-Geral realizada no dia 22 de outubro de 2024, foi deliberado pelos acionistas a aprovação da retoma da atividade da sociedade, com efeitos a 31 de dezembro de 2024, bem como a alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º 10.º e 19.º dos Estatutos da Sociedade, dos quais se destacam:

- *A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a firma RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A. (artigo 1)*
- *A Sociedade dissolve-se em 31 de dezembro de 2030. (artigo 3)*
- *A Sociedade tem por objeto a gestão, a coordenação e a execução do investimento a realizar na área e nos termos definidos no aditamento ao Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, compreendendo a concretização de ações de proteção, valorização e gestão dos recursos hídricos, de valorização e requalificação ambiental e urbana, de dinamização de atividades turísticas, culturais, de lazer e de outras intervenções que contribuam para o desenvolvimento económico, social e ambiental da sua área de intervenção. (artigo 4)*
- *O capital social é de € 33 334 000, subscrito pelo Estado Português, com uma participação correspondente a 56 %, no valor de € 18 667 000, e pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, abreviadamente designada por CIRA, com uma participação correspondente a 44 % do capital social, no valor de € 14 667 000." (artigo 5)*

Será ainda de referir a entrada do município de Anadia nas intervenções da RiaViva, por via do acionista CIRA, bem como o aumento da área de intervenção, a qual deverá ficar redefinida no aditamento ao Plano Estratégico a desenvolver.

É hoje claro que o bom governo das empresas tem um valor económico e social fundamental, quer para as próprias empresas, quer para as economias em que estas se inserem.

É com este enquadramento, precedido do correspondente juízo de valor sobre a sua adequabilidade em função da dimensão da Sociedade e das suas demais características, que reportamos sobre o Governo desta Sociedade.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2024 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis		x	
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2024		x	
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	x		2019
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	x		2024
Artigo 46.º	elaborou os relatórios de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	x		2023

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	x		2013
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada		x	
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	x		2024
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	x		2024
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	x		2025
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral de Finanças	x		2025
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na <i>internet</i> da Unidade Técnica	x		2024
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	x		2024

*Nota: No que se refere ao artº 43 do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro de 2013, esta Sociedade, encontrando-se em liquidação, não elaborou, desde 2017, Planos de Atividade e Orçamento, mas antes um Plano de Liquidação, o qual foi aprovado em Assembleia Geral de 20 de setembro de 2018. Com a retoma da atividade, a Sociedade elaborou o PAO2025, o qual foi aprovado pelos acionistas em 24 de fevereiro de 2025.*

### III. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

#### 1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)

A Sociedade teve por objeto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar na Ria de Aveiro, no âmbito da operação integrada do Polis Litoral Ria de Aveiro, na área e nos termos definidos no Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro (PEIRVRA), aprovado pelos acionistas em 4 de Novembro de 2010, atualmente promovida pelo Ministério do Ambiente, que envolveu o desenvolvimento de ações estruturantes em matéria de requalificação e valorização e ambiental tendo como objetivos:

- Proteger e requalificar a zona costeira, tendo em vista a defesa da costa, a promoção da conservação da natureza e biodiversidade, a renaturalização e a reestruturação de zonas lagunares e a preservação do património natural e paisagístico, no âmbito de uma gestão sustentável;
- Prevenir e defender pessoas, bens e sistemas de riscos naturais;
- Promover a fruição pública do litoral, suportada na requalificação dos espaços balneares e do património ambiental e cultural;
- Potenciar os recursos ambientais como fator de competitividade, através da valorização das atividades económicas ligadas aos recursos do litoral e associando-as à preservação dos recursos naturais,

definidos e enquadrados através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho.

Esta foi a missão que a Sociedade prosseguiu e que lhe foi atribuída pelo Decreto-lei nº 11/2009, publicado em 12 de janeiro, que a constituiu.

O Capital Social da Sociedade foi, até ao final de 2024, de 30.700.000,00 €, subscrito pelos seus Acionistas, o Estado Português e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, respetivamente com 56% (17.192.000,00 €) e 44% (13.508.000,00 €).

#### 2. Políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida

##### a) Objetivos e Resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros

A definição da estratégia de intervenção para a RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, SA, Sociedade que lhe sucedeu em 2025, teve como suporte o trabalho já desenvolvido pela Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, bem como a análise da evolução mais recente da situação da Ria de Aveiro, no que respeita sobretudo à necessidade de reforço das estruturas de proteção ao avanço da água salgada tanto na zona costeira, como nos territórios mais interiores da ria, à qual esta região tem mostrado particular fragilidade, bem como de requalificação ambiental da rede hidrográfica da Ria de Aveiro.

Foram então identificadas várias ações a desenvolver, que visam dar cumprimento a um conjunto de objetivos identificados pelas atuais necessidades na Ria de Aveiro, a saber:

- Reposição do equilíbrio hidrodinâmico da Ria de Aveiro para contenção de processos erosivos e melhoria da qualidade ambiental dos ecossistemas;
- Consolidação de margens e reforço de estruturas de proteção para redução da vulnerabilidade aos efeitos das alterações climáticas;
- Proteção, regularização e valorização ambiental da rede hidrográfica da Ria de Aveiro;
- Remediação de passivos ambientais e recuperação de áreas degradadas;
- Requalificação de cais e infraestruturas de apoio à pesca;
- Valorização e promoção do ecossistema ria.

Estes objetivos encontram-se sistematizados no grupo de ações aprovado pelos acionistas na reunião da Assembleia-Geral de 18 de novembro de 2024 e que serão alvo de aditamento ao PEIRVRA, e estão em consonância com os grandes objetivos do Portugal 2030 - através dos Programas Operacionais Ação Climática e Sustentabilidade (PACS), MAR2030 e Programa Regional do Centro 2021-2027, em complemento com os do Fundo Ambiental.

Assim, a estratégia de intervenção da RiaViva assume uma continuidade com a intervenção Polis Litoral Ria de Aveiro e assenta numa leitura integrada do desenvolvimento sustentável de toda a Ria de Aveiro, conjugando qualidade ambiental, com competitividade económica e coesão sócio territorial.

Durante a fase de liquidação, a Sociedade prosseguiu a sua atividade para concluir os processos pendentes, em prossecução da sua missão e dos seus objetivos. A partir de 2025, como RiaViva, o objeto passará a ser alargado à área e nos termos definidos no aditamento ao Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, que se encontra em elaboração, incluindo-se o município de Anadia, e compreendendo ainda a concretização de ações de proteção, valorização e gestão dos recursos hídricos.

Para a concretização do seu objeto, a Sociedade deverá contratar um conjunto de estudos e projetos, para posteriormente proceder à execução das ações no terreno.

Já no que se refere às políticas e orientações estratégicas, o Conselho de Administração, no âmbito das suas funções de gestão, tem:

- Observado as metas, obrigações e responsabilidades estabelecidas no PEIRVRA, garantindo o cumprimento dos objetivos de gestão e desempenho definidos pelos acionistas;
- Promovido a sustentabilidade económica, financeira e social, através de uma gestão rigorosa e eficaz, assegurando a utilização das melhores práticas ambientais e de responsabilidade social e cumprindo com rigor as tarefas que lhe estão cometidas em termos de qualidade, eficiência produtiva e capaz utilização dos recursos disponíveis;
- Cumprido a legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente no garante dos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, da transparência e da publicidade, da igualdade, da concorrência e da imparcialidade;

- Mantido a gestão das atividades da empresa, segundo princípios de desenvolvimento sustentável, nas vertentes económicas, social e ambiental;
- Informado e divulgado as atividades desenvolvidas de acordo com o normativo legal e orientações dos acionistas.

No final de 2024 mantinham-se pendentes os 7 processos judiciais, 5 dos quais respeitantes ao contrato PRA/16/CN001 - "Empreitada de Requalificação e Valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz", e 2 respeitantes aos contratos PRA/19/CN005 - "Empreitada de Transposição de Sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro - Lote 2" e PRA/19/CN004 - "Empreitada de Transposição de Sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro - Lote 1", cujas datas de desfecho não são possíveis de prever.

**b) Grau de cumprimento dos objetivos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar**

Na universalidade os grandes objetivos da gestão da Sociedade eram:

- a obtenção de máximos resultados com mínimo de afetação de recursos humanos, materiais e financeiros aumentando assim a eficiência;
- o aperfeiçoamento humano e social;
- a divulgação de informação pela Sociedade,
- o cumprimento do previsto na LOE2024, nomeadamente no seu art.º 68, ponto 11, o qual referia que "A sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro vai ser alvo de alteração estatutária e recapitalização, nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática, visando o cumprimento de um quadro de investimentos de valorização e qualificação da Ria de Aveiro, devidamente acordado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, definindo-se a sua existência até ao final de 2030",

o que se considera cumprido na totalidade.

Já no que se refere às políticas e orientações estratégicas, o Conselho de Administração, no âmbito das suas funções de gestão tem:

- Observado as metas, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Plano Estratégico, garantindo o cumprimento dos objetivos de gestão e desempenho definidos pelos acionistas;
- Promovido a sustentabilidade económica, financeira e social, através de uma gestão rigorosa e eficaz, assegurando a utilização das melhores práticas ambientais e de responsabilidade social e cumprindo com rigor as tarefas que lhe estão cometidas em termos de qualidade, eficiência produtiva e capaz utilização dos recursos disponíveis;
- Cumprido a legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente no garante dos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, da transparência e da publicidade, da igualdade, da concorrência e da imparcialidade;

- Melhorado a gestão das atividades da empresa, segundo princípios de desenvolvimento sustentável, nas vertentes económicas, social e ambiental;
- Informado e divulgado as atividades desenvolvidas de acordo com o normativo legal e orientações dos acionistas.

### 3. Indicação de fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

A retoma da atividade da sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, anteriormente em liquidação, deu origem à RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A., cuja duração está agora prevista até 31 de dezembro de 2030, conforme deliberação dos acionistas. Essa transição envolve não só a redefinição do objeto social, mas também uma recapitalização e uma ampliação do capital social, garantindo um papel dinâmico na valorização e qualificação da Ria de Aveiro, em alinhamento com os programas operacionais e fundos como o Portugal 2030.

Os fatores críticos de sucesso para os resultados da RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A. refletem-se nos seguintes aspetos:

#### a) Continuidade e Inovação Estratégica:

- A operacionalização de novas ações estratégicas para a região, com coerência e qualidade, garantindo que os projetos seguem princípios bem definidos.
- A valorização dos fundos comunitários disponíveis, como o Portugal 2030, assegurando a sua utilização eficiente para alavancar investimentos essenciais.

#### b) Apoio Político e Jurídico:

- A continuidade da Sociedade foi possível devido ao artigo 68.º da Lei n.º 82/2023 (LOE2024), que permitiu a recapitalização e redefinição estatutária.
- Este apoio institucional garantiu o quadro necessário para a concretização de investimentos e políticas públicas ligadas à valorização da Ria de Aveiro.

#### c) Gestão de Recursos Humanos e Transição Eficiente:

- A integração dos trabalhadores na APA, salvaguardando os seus direitos laborais e garantindo estabilidade ao processo de transição organizacional.
- A criação de um novo quadro técnico adaptado às necessidades futuras, promovendo a capacitação da equipa.

#### d) Dinamismo e Mobilização de Recursos:

- A capacidade de mobilizar recursos financeiros necessários, assegurando a sustentabilidade financeira da Sociedade e o cumprimento do plano estratégico.
- A eficiência na condução das obras e ações, integrando práticas sustentáveis e orientadas para o longo prazo.

e) **Consolidação Institucional e Acordos Locais:**

- o A colaboração estreita com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) fortalece a governança local e regional.
- o A incorporação de novos territórios, como o município de Anadia, amplia o impacto da Sociedade.

Estes fatores são determinantes para o sucesso das operações da RiaViva e para o cumprimento da missão de valorizar e proteger a Ria de Aveiro, atuando como ferramenta eficaz de execução de políticas públicas.

**4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais**

A Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro manteve um alinhamento contínuo com as orientações estratégicas emitidas pelos ministérios setoriais ao longo de 2024. Este ano foi marcado pela transição da Sociedade, antes em liquidação, para a sua nova designação e estrutura como RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A., com a aprovação das suas alterações estatutárias e recapitalização na Assembleia Geral de 22 de outubro de 2024. Esta mudança foi respaldada pelo artigo 68.º, n.º 11, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

**4.1. Mudanças Fundamentais e Estratégicas:**

a) **Reestruturação e Duração da Sociedade:**

- o A dissolução, inicialmente prevista para 2019, foi postergada, permitindo a reativação formal das operações em 31 de dezembro de 2024.
- o A sua existência agora está assegurada até 31 de dezembro de 2030, com um novo objeto social voltado para a gestão, valorização e requalificação de recursos hídricos e ambientais da Ria de Aveiro.

b) **Respeito às Recomendações e Diretrizes Legais:**

- o Foram cumpridas as disposições da Lei do Orçamento de Estado para 2024, que condicionaram a retoma da atividade a garantias de recapitalização e alteração dos estatutos.
- o As orientações ministeriais foram seguidas rigorosamente, abrangendo ajustes ao modelo organizacional, esforços para assegurar financiamento e preservação da sustentabilidade.

c) **Alinhamento com as Políticas Públicas:**

- o A nova RiaViva foi estabelecida como instrumento de operacionalização das políticas públicas no domínio da valorização e gestão ambiental, com projetos a cofinanciar por fundos como o Portugal 2030.

**4.2. Decisões Operacionais e Planeamento:**

- As atividades da Sociedade foram norteadas pela definição de ações estratégicas para 2025, envolvendo a reestruturação organizacional, criação de uma nova equipa técnica, e contratação de serviços essenciais de funcionamento da empresa.

- A transição de cinco trabalhadores para a Agência Portuguesa do Ambiente foi concluída, garantindo a proteção dos seus direitos laborais.

#### 4.3. Impactos Estratégicos e Sustentabilidade Financeira:

- **Gestão de Recursos e Cumprimento Financeiro:**
  - A Sociedade tem mantido um rigoroso controle sobre o orçamento, aplicando princípios de eficiência económica e seguindo as recomendações do Ministério das Finanças para otimização de custos.
  - Em 2024, um total acumulado de 72,7 milhões de euros em despesa foi realizado, enquanto o financiamento global atingiu 73,8 milhões de euros, refletindo uma taxa de execução sólida.
- **Enquadramento Institucional:**
  - A interação constante com o Ministério do Ambiente e Energia e o Ministério das Finanças foi fundamental para negociar e formalizar a reativação da sociedade.

#### 4.4. Desafios Futuramente Antecipados:

- A captação de financiamento comunitário permanece como um fator crítico, sendo um desafio assegurar alinhamento estratégico com os programas operacionais e fundos disponíveis.
- Para mitigar riscos, será crucial implementar um planeamento detalhado e promover rápida execução das ações.

Esta nova fase da RiaViva reforça o compromisso em garantir a qualidade e continuidade dos projetos iniciados em 2009, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização ambiental da Ria de Aveiro.

## IV. ESTRUTURA DE CAPITAL

### 1. Estrutura de Capital

O Capital da RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A., Sociedade de capitais exclusivamente públicos era, no final de 2024, de € 30.700.000, subscrito pelos seus Acionistas, o Estado Português e a CIRA – Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, detendo cada um dos acionistas, 56% e 44 % do Capital respetivamente.

As ações são ordinárias nominativas com o valor de 1.000€ cada, sendo que o Estado Português detém 17.192 ações e a CIRA 13.508 ações.

No final do período de 2024, a realização do capital social era a seguinte:

- Estado português: 17.192.000€ (56%)
- CIRA: 8.679.576,00€ (28,3%)

### 2. Eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

A titularidade e transmissão de ações da RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A., conforme descrito nos estatutos da Sociedade, continuam a seguir as normas do Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de janeiro, agora ajustadas à nova estrutura definida pelo artigo 68.º da Lei n.º 82/2023. No número 2 do Art.º 5 dos estatutos, reafirma-se que "o Capital Social pode ser aumentado por subscrição a realizar em dinheiro ou em espécie, por uma ou mais vezes, mediante deliberação dos acionistas a tomar em assembleia geral a convocar para o efeito, podendo delegar no Conselho de Administração a definição dos termos precisos em que a mesma deva ocorrer". Assim, não existem limitações ao aumento de capital, desde que respeitadas as orientações estatutárias e legais.

Adicionalmente, os estatutos da Sociedade mantêm o direito de preferência para os atuais acionistas na alienação de ações a título oneroso, conforme expresso no número 1 do Art.º 7, garantindo que a titularidade das ações permaneça controlada pelos acionistas estabelecidos.

Todas as aquisições e alienações de ações ou participações continuam sujeitas ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, que rege o setor público empresarial. Essas operações necessitam de autorização dos membros do governo das áreas das finanças e do ambiente e da ação climática, reforçando a supervisão ministerial nas atividades societárias.

Importa mencionar que, ao longo da trajetória da Sociedade, nunca houve transmissibilidade de ações para terceiros. A titularidade das ações permaneceu exclusivamente entre o Estado Português, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA).

Será de realçar que na reunião da Assembleia-Geral em 22 de outubro de 2024 foi aprovado o aumento de capital nos seguintes termos:

*“O capital social é de € 33 334 000, subscrito pelo Estado Português, com uma participação correspondente a 56 %, no valor de € 18 667 000, e pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, abreviadamente designada por CIRA, com uma participação correspondente a 44 % do capital social, no valor de € 14 667 000.” (artigo 5)*

### **3. Acordos parassociais**

Não se conhecem quaisquer acordos parassociais entre os acionistas da Sociedade que possam conduzir a eventuais restrições.

## 5. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

### 1. Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vd. Alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

A RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, SA não detém quaisquer participações sociais.

### 2. Aquisição e alienações de participações sociais, bem como a participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional

A Sociedade não teve qualquer aquisição e alienação de participações sociais, bem como participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional.

### 3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não detêm quaisquer ações e obrigações da Sociedade.

### 4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa

Não existem quaisquer relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a sociedade.

## V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### A. Modelo de Governo

O modelo de governo adotado pela Sociedade é o modelo clássico, composto pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único, constituindo estes os seus órgãos sociais de acordo com o previsto nos estatutos que integram o anexo do Decreto-Lei n.º 11/2009 que constitui a Sociedade. Em 20 de abril de 2017, em Assembleia Geral, foi reconhecida a dissolução da Sociedade, reportada a 31 de dezembro de 2016, e a sua imediata entrada em liquidação.

Na mesma Assembleia Geral foram nomeados os membros da Comissão Liquidatária.

A Sociedade integra ainda um Conselho Consultivo, com funções, como o nome indica, meramente consultivas.

Na Assembleia-Geral de 18 de novembro de 2024, com a aprovação da retoma da atividade com efeitos a 31 de dezembro de 2024, foram nomeados os membros da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho de Administração, em conformidade com os estatutos da sociedade, para o triénio 2025-2027, com efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Foi ainda deliberado por unanimidade atribuir ao Presidente do Conselho de Administração o exercício das competências previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 outubro.

Será de referir que não foi ainda nomeado ou renovado o mandato do Fiscal Único, mantendo-se o atual, enquanto tal nomeação não ocorrer.

### B. Assembleia Geral

#### 1. Composição da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato

A Mesa da Assembleia Geral da Sociedade tem a seguinte composição:

- Presidente: Manuel António Cotão de Assunção;
- Secretário: Anabela Antunes Rodrigues.

Os membros da mesa da Assembleia Geral não têm remuneração fixa mensal, mas auferem senhas de presença.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017-2019	Presidente	Manuel António Cotão de Assunção	AG	30/12/2015
2017-2019	Secretário	Anabela Antunes Rodrigues	AG	30/12/2015

*Nota: Na Assembleia Geral de reconhecimento da dissolução da Sociedade (20-4-2017) apenas foram reeleitos os Liquidatários. Assumiu-se, portanto, que se mantiveram os restantes membros dos órgãos sociais, ou seja, o Fiscal Único e a Mesa da Assembleia Geral, razão pela qual se assumiu que o mandato de 2017-2019 para todos os órgãos sociais.*

## 2. Identificação das deliberações acionistas

Nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Sociedade a Assembleia Geral é formada pelos acionistas com direito a, pelo menos, um voto. A cada 100 ações corresponde um voto.

Ainda nos termos do artigo 10º dos Estatutos compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o plano estratégico da Polis Litoral Ria de Aveiro — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro;
- b) Aprovar o plano de atividades, anual e plurianual;
- c) Aprovar o orçamento e acompanhar a sua execução;
- d) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- e) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 20 % do seu capital social;
- g) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- h) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
- j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- a) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos em assembleia geral, com exceção das deliberações para as quais a lei exija maioria qualificada.

## C. Administração e Supervisão

### 1. Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros

De acordo com os estatutos da Sociedade o conselho de administração é escolhido pela assembleia geral, tendo o mandato dos membros do conselho de administração a duração de três anos, renovável nos termos da legislação aplicável. Os estatutos não preveem nenhum procedimento específico quanto à substituição dos membros do conselho de administração, pelo que se aplica as regras do Código das Sociedades Comerciais.

### 2. Número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros

Os estatutos da Sociedade preveem que o conselho de administração seja composto por um presidente e dois vogais, escolhido pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, renovável nos termos da legislação aplicável.

### 3. Composição do Conselho de Administração/Comissão Liquidatária

A Comissão Liquidatária era constituída por 3 membros - um presidente e dois vogais - designados na referida Assembleia Geral, tendo posteriormente o presidente sido substituído em dezembro de 2018 e um vogal pedido a renúncia com efeitos a 31 de agosto de 2019, não tendo sido substituído até 18 de novembro de 2024. A Comissão Liquidatária tinha as funções e responsabilidades previstas no Código das Sociedades Comerciais, não tendo sido atribuídas funções e responsabilidades específicas aos seus membros.

No entanto, na Assembleia-Geral de 18 de novembro de 2024, com a aprovação da retoma da atividade com efeitos a 31 de dezembro de 2024, foram nomeados os membros da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho de Administração, em conformidade com os estatutos da sociedade, para o triénio 2025-2027, com efeitos a 1 de janeiro de 2025:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente - Manuel António Cotão de Assunção;

Secretária – Anabela Antunes Rodrigues.

Conselho de Administração:

Presidente – José Pimenta Machado, Presidente do Conselho Diretivo da APA, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

Vogal – Nuno Miguel Soares Banza, Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;

Vogal – José Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.

Foi ainda deliberado por unanimidade atribuir ao Presidente do Conselho de Administração o exercício das competências previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 outubro.

Será de referir que não foi ainda nomeado ou renovado o mandato do Fiscal Único, mantendo-se o atual, enquanto tal nomeação não ocorrer.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	Entidade Pagadora	(O/D)
2018-2019	Presidente	José Carlos Pimenta Machado da Silva	DSUE	07/12/2018	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	O
2017-2019	Vogal	José Agostinho Ribau Esteves	AG	20/04/2017	Município de Aveiro	O

#### 4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

Os membros da Comissão Liquidatária eram não executivos. A partir de 2025, os membros do Conselho de Administração passaram a ser executivos.

#### 5. Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros

Os elementos curriculares mais relevantes de cada elemento da Comissão Liquidatária são os seguintes:

##### Presidente do CA – José Carlos Pimenta Machado da Silva

Data de Nascimento: 03/10/1961

Habilitações Académicas:

Master in Public Administration (MPA) 2012/2013, Universidade Católica Portuguesa;

Curso de Gestão Pública (FORGEP), Instituto Nacional de Administração Pública, 2010;  
Pós-Graduação em Engenharia do Ambiente, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), 1995;  
Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Universidade de Aveiro (UA), 1986

#### **Atividade Profissional:**

Presidente do Conselho Diretivo da APA desde setembro de 2024;  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA de maio de 2018 até setembro de 2024;  
Desde 2018 é membro da direção do Instituto de Hidráulica e Recursos Hídricos (IHRR), da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto  
Desde 2023 é membro da Assembleia Geral do Instituto para a Construção Sustentável (ICS), da Universidade do Porto, para o quadriénio 2023-2026  
Desde dezembro de 2018 - Presidente da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação  
Desde novembro de 2013 - Presidente do Conselho de Administração (agora Comissão Liquidatária) da Sociedade Polis Litoral Norte;  
Desde abril de 2012 até maio de 2018 - Diretor da ARH do Norte (APA- Norte).

#### **Vogal do CA – José Agostinho Ribau Esteves**

**Data de Nascimento:** 21/10/1966

#### **Habilitações Académicas**

Licenciatura em Engenharia Zootécnica – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

#### **Atividade Profissional**

Presidente da Câmara Municipal de Aveiro (desde 2013);  
Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo (1998-2013);  
Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;  
Membro do Conselho Directivo da ANMP;  
Presidente da Secção de Municípios com Actividades Piscatórias e Portos da ANMP;  
Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Confraria Gastronómica do Bacalhau  
Secretário da Mesa da Associação Europeia de Municipalidades com Marinas / Portos de Recreio  
Direcção da ERT-CP – Entidade Regional de Turismo – Centro de Portugal  
Vogal do Conselho de Administração da Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A.  
Vogal da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação

#### **6. Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração sobre participações patrimoniais**

Os membros do Conselho de Administração apresentaram, no início do seu mandato, na Entidade para a Transparência e na IGF, declaração que não detêm quaisquer participações patrimoniais na empresa, nem mantêm quaisquer relações com

os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, nos termos do artigo 52.º do RJSPE.

#### **7. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas**

Os membros atuais do Conselho de Administração não têm relações familiares ou comerciais com os acionistas, porém o presidente e o vogal, que representam o acionista Estado, desempenham o seu cargo por inerência de funções, nos termos do artigo 11.º do DL 11/2009, de 12/01, uma vez que exercem o cargo de presidente na Agência Portuguesa do Ambiente, IP e o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, respetivamente, e nos termos dos despachos proferidos pela Ministra do Ambiente e Energia e Ministro da Agricultura e Pescas. O vogal, Engº Ribau Esteves, representa também o acionista minoritário CIRA, uma vez que é membro do Conselho Executivo da CIRA.

#### **8. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais**

As competências atribuídas aos vários órgãos sociais são as que constam do Decreto-Lei n.º 11/2009 que constituiu a Sociedade não se tendo produzido, até ao final de 2024, qualquer alteração das mesmas nem alterado o Organograma daí resultante. O organograma será alterado assim que estiver contratada a nova equipa técnica.

Não existe delegação de competências atribuída a nenhum dos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade, como exceção do Presidente do Conselho de Administração, o qual foi deliberado atribuir as competências previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 outubro.

A Sociedade tinha até 31 de março de 2016 um contrato de prestação de serviços com a Parque Expo 98, S.A. para a direção, coordenação geral da intervenção na Ria de Aveiro, funcionando em articulação direta com o Conselho de Administração.

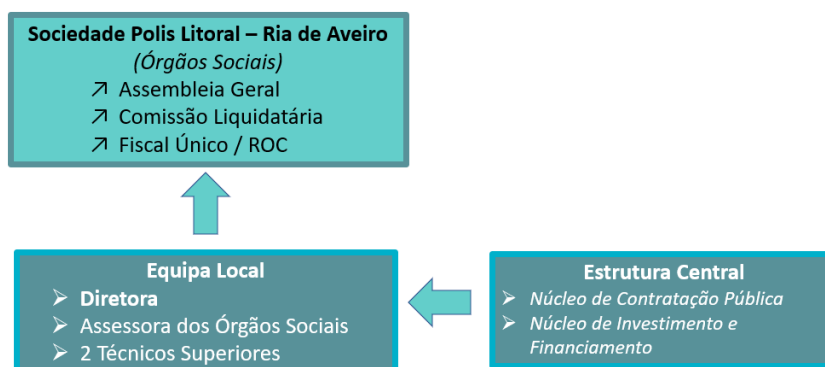
A partir dessa data, contratou diretamente os técnicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos - 3 para a equipa local e 2 para a equipa central de serviços partilhados com as restantes Sociedades Polis Litoral. Estes técnicos, têm vindo a assegurar o normal desenvolvimento dos trabalhos.

Em 31 de dezembro de 2021, a Equipa Central de Serviços Partilhados do Programa Polis foi encerrada, esvaziando-se da maioria dos seus funcionários, no seguimento do encerramento naquela data, de três das quatro Sociedades Polis Litoral, pelo que Polis Litoral Ria de Aveiro passou a ficar muito limitada no apoio e serviços de BackOffice.

Será ainda de realçar que, conforme previsto no Artigo 69.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2024), 5 dos 6 trabalhadores da então Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro solicitaram a sua integração na Agência Portuguesa do Ambiente, IP, à semelhança do que ocorreu nas restantes Sociedades Polis, tendo em 2024 saído

2 colaboradores e já em 2025 os restantes 3. Assim, a Sociedade tem apenas uma trabalhadora, que optou por não integrar a APA.

### Organização da Estrutura (ano 2024)



### 9. Funcionamento da Comissão Liquidatária

Esta Sociedade, por força dos seus estatutos, não tinha, até ao final de 2024, Conselho Geral e de Supervisão, nem Conselho de Administração Executivo.

- a) Em 2024, a Comissão Liquidatária tomou as deliberações, em colégio, em reuniões, tendo sido realizadas 4 em 2024, às quais compareceram todos os membros da Comissão Liquidatária, conforme indicado no quadro abaixo:

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Presença nas reuniões realizadas em 2024
			Forma	Data	
2018-2019	Presidente	José Carlos Pimenta Machado da Silva	AG	07/12/2018	4/4
2017-2019	Vogal	José Agostinho Ribau Esteves	AG	20/04/2017	4/4

- b) Os membros da Comissão Liquidatária, por terem sido nomeados por inerência, exerceram funções no seu local de origem, a saber:
- O Presidente José Carlos Pimenta Machado da Silva exercia funções de Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, desde setembro de 2024, conforme Despacho n.º 10294-E/2024, datado de 30 de agosto de 2024, da Ministra do Ambiente e Energia;
  - O Vogal José Ribau Esteves exerce funções como Presidente da Câmara Municipal de Aveiro e membro do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Membro da CL	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
José Carlos Pimenta Machado da Silva	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Presidente	Público
José Agostinho Ribau Esteves	Município de Aveiro	Presidente da Câmara	Público

- c) Tratando-se de Administradores não executivos, a sua avaliação do desempenho tem sido efetuada de acordo com a versão atualizada do DL n.º 71/2007, de 27 de março – Estatuto do Gestor Público – conforme definido no ponto n.º 3, do art.º 6º, no qual se indica que a avaliação de desempenho é efetuada por proposta do acionista maioritário formulada em assembleia geral. Por outro lado, o órgão de fiscalização, segundo o DL n.º 133/2013, de 3 de outubro – Regime Jurídico do Setor Público Empresarial – valida o cumprimento das exigências relativas ao relatório de boas práticas do governo societário, conforme ponto 2 do art.º 54.

A Sociedade integra ainda um Conselho Consultivo, com funções, como o nome indica, meramente consultivas, que atua nos termos do artº 19º do DL nº 11/2009, de 12 de janeiro.

- d) Não existem comissões que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração.

## D. Fiscalização

### 1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros efetivos e suplente

A fiscalização da Sociedade é exercida pelo Fiscal Único, que exerce também a função de Revisor Oficial de Contas (ROC) e cujo cargo é eleito em assembleia geral.

O Fiscal Único é exercido pela CFA – Cravo, Fortes, Antão e Associados, SROC, Lda. representada, a partir de 2024, pelo Dr. Sérgio Renato Dias Marques.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017-2019	Efetivo	CFA - Cravo, Fortes, Antão e Associados, SROC, Lda.	AG	30/12/2015
2017-2019	Suplente	Armando Jorge de Almeida Tavares	DSUE	09/08/2016

*Nota: Na Assembleia Geral de reconhecimento da dissolução da Sociedade (20-4-2017) apenas foram reeleitos os Liquidatários. Assumiu-se, portanto, que se mantiveram os restantes órgãos sociais até ao final da liquidação, ou seja, o Fiscal Único e a Mesa da Assembleia Geral, razão pela qual se assumiu que o mandato de 2017-2019 para todos os órgãos sociais.*

## 2. Elementos curriculares relevantes de cada um dos seus membros

### Fiscal Único – Representante: Sérgio Renato Dias Marques

Data de Nascimento: 04/12/1981

#### Habilitações Académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Pós-Graduação em Finanças e Fiscalidade pela Porto Business School – Universidade do Porto

#### Atividade Profissional

Técnico Oficial de Contas e Revisor Oficial de Contas

## 3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Órgão de Fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Não aplicável, dado que a que a Sociedade possui Fiscal Único.

## 4. Outras Funções dos Órgãos de Fiscalização

Não aplicável, dado que a Sociedade possui Fiscal Único.

## 5. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras

Não aplicável, dado que a Sociedade não possui nenhum desses Conselhos ou Comissões.

## 6. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência

Não aplicável, dado que a Sociedade não possui nenhum desses Conselhos ou Comissões.

## 7. Identificação dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do CSC.

Não aplicável, dado que a Sociedade não possui nenhum desses Conselhos ou Comissões.

## 8. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de

## Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras

Não aplicável, dado que a Sociedade não possui nenhum desses Conselhos ou Comissões.

### E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

#### 1. Identificação do ROC / SROC

O Revisor Oficial de Contas corresponde ao Fiscal Único nomeado em assembleia geral de 30 de dezembro de 2015 – CFA - Cravo, Fortes, Antão & Assoc. SROC, Lda. representada pelo Dr. Avelino Azevedo Antão, ROC nº 589. O ROC exerce funções da Sociedade desde 2009, tendo sido nomeado para o triénio 2009-2011 e 2013-2015, tendo ainda assumido o ano 2012. Em 30 de dezembro de 2015, em Assembleia-Geral, o prazo de duração da Sociedade foi prorrogado até 31 de dezembro de 2016, tendo sido eleito novamente até à nova data de dissolução da Sociedade - 31 de dezembro de 2016.

Na Assembleia Geral de reconhecimento da dissolução da Sociedade (20 de abril de 2017) apenas foram reeleitos os Liquidatários. Assumiu-se, portanto, que se mantiveram os restantes órgãos sociais até ao final da liquidação, ou seja, o Fiscal Único e a Mesa da Assembleia Geral, razão pela qual se assumiu que o mandato de 2017-2019 para todos os órgãos sociais.

Será de referir que não foi ainda nomeado ou renovado o mandato do Fiscal Único, mantendo-se o atual, enquanto tal nomeação não ocorrer.

A partir de 2024, a empresa CFA - Cravo, Fortes, Antão & Assoc. SROC, Lda. passou a ser representada pelo Dr. Sérgio Renato Dias Marques.

#### 2. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa

Mandato	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2017-2019	Efetivo	CFA - Cravo, Fortes, Antão e Associados, SROC, Lda., representada pelo Dr. Sérgio Renato Dias Marques	SROC - 87 ROC - 1736	20161415	AG	30/12/2015	23/05/2016	na	16
2017-2019	Suplente	Armando Jorge de Almeida Tavares	1495	-	DUE	09/08/2016	-	na	0

*Nota: Na Assembleia Geral de reconhecimento da dissolução da Sociedade (20-4-2017) apenas foram reeleitos os Liquidatários. Assumiu-se, portanto, que se mantiveram os restantes órgãos sociais até ao final da liquidação, ou seja, o Fiscal Único e a Mesa da Assembleia Geral, razão pela qual se assumiu que o mandato de 2017-2019 para todos os órgãos sociais.*

#### 3. Indicação das limitações, legais e outras

Não aplicável.

**4. Remuneração anual**

Nome	Remuneração Anual (2024) (€)
	Bruta (1)
CFA - Cravo, Fortes, Antão e Associados, SROC, Lda.	12.900,24 €
Armando Jorge de Almeida Tavares	-€
	12.900,24 €

A este valor foi aplicada uma redução de 8%, desde 2012, que se mantém, totalizando atualmente o valor anual de 10.488 euros.

A estes valores acresce o IVA a 23%

**5. Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à Sociedade**

No decurso do ano de 2024, o Revisor Oficial de Contas não prestou qualquer outro serviço à Sociedade.

**F. Conselho Consultivo**

Não aplicável.

**G. Auditor Externo**

A Sociedade, por força dos seus estatutos, não possui auditor externo.

## VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### A. Estatutos e Comunicações

#### 1. Alteração dos estatutos da empresa – Regras aplicáveis

Os estatutos da sociedade encontram-se publicados no anexo do Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de janeiro, que constitui a Sociedade, tendo sido feitas as seguintes alterações, até 2023:

- Alterado o artº 2º - Sede: a sede social foi deslocada para o Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel de Almeida Trindade – 3810-488 Aveiro;
- Alterado o artº 3º - Duração: prorrogada a data de dissolução da Sociedade até 31 de dezembro de 2016, tendo sido aprovado o prazo para a liquidação até 31 de dezembro de 2019.

Os estatutos podem ser alterados mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da alínea i) do artigo 10º do referido decreto-lei de constituição da Sociedade. Segundo o artigo 36.º do RJSPE *“A alteração dos estatutos de empresas públicas é realizada através de decreto-lei ou nos termos do Código das Sociedades Comerciais, consoante se trate de entidade pública empresarial ou sociedade comercial, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista.”*.

Na reunião da Assembleia-Geral em 22 de outubro de 2024, foi aprovada a retoma da atividade, bem como a alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º 10.º e 19.º dos Estatutos da Sociedade, destacando-se:

- *A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a firma RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A. (artigo 1)*
- *A Sociedade dissolve-se em 31 de dezembro de 2030. (artigo 3)*
- *A Sociedade tem por objeto a gestão, a coordenação e a execução do investimento a realizar na área e nos termos definidos no aditamento ao Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, compreendendo a concretização de ações de proteção, valorização e gestão dos recursos hídricos, de valorização e requalificação ambiental e urbana, de dinamização de atividades turísticas, culturais, de lazer e de outras intervenções que contribuam para o desenvolvimento económico, social e ambiental da sua área de intervenção. (artigo 4)*
- *O capital social é de € 33 334 000, subscrito pelo Estado Português, com uma participação correspondente a 56 %, no valor de € 18 667 000, e pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, abreviadamente designada por CIRA, com uma participação correspondente a 44 % do capital social, no valor de € 14 667 000.” (artigo 5)*
- *Compete à assembleia geral: a) Aprovar o plano estratégico da Polis Litoral Ria de Aveiro — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, incluindo os respetivos aditamentos; (artigo 10. Ponto 1 alínea a))*
- *O município de Anadia passa a integrar o Conselho Consultivo (artigo 19)*

## 2. Comunicação de irregularidades

A comunicação de irregularidades apresentada por acionistas, Conselho de Administração, colaboradores da Sociedade e outros, de modo a assegurar a necessária independência destes procedimentos, pode ser efetuada de várias formas, nomeadamente:

- diretamente à Tutela ou ao Ministério das Finanças, no caso dos acionistas,
- aos acionistas, no caso da Conselho de Administração ou do Fiscal Único;
- ao Conselho de Administração, no caso de colaboradores (via email ou carta) ou de outros (via email, carta, site ou facebook).

A Sociedade é regida por um Código de Ética e de Conduta e por um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Ainda, e por forma a detetar situações potenciadoras de conflito de interesses, todos os colaboradores, incluindo os Administradores, são obrigados a declarar todas as situações em que os seus interesses pessoais ou familiares, ou de terceiros com os quais se relacione, colidam com os interesses da Empresa, incluindo a proibição do exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções na sociedade, assim como todas as ofertas recebidas que possam ser consideradas como uma tentativa de influenciar as decisões da Empresa.

No decurso do ano de 2024 não ocorreram quaisquer irregularidades. Até à presente data, e após a devida análise e tramitação, não foi verificada pelos órgãos competentes qualquer situação que consubstanciasse uma ocorrência de fraude, pelo que não se procedeu à elaboração de nenhum Relatório Identificativo de Ocorrências.

## 3. Indicação de políticas antifraude

A Sociedade elaborou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em maio de 2013, com base nas recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), o qual se encontra publicitado no site da Sociedade:

- <http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/281715N15720142927879060.pdf>

A Sociedade pauta toda a sua atividade no estrito cumprimento da legislação e regulamentos em vigor, e dos Princípios de Bom Governo e das Empresas do Setor Empresarial do Estado, com o objetivo de assegurar a melhoria e transparência do governo societário.

As medidas de controlo de irregularidades ocorridas na Sociedade estão definidas no referido Plano.

## B. Controlo interno e prevenção dos riscos

- 1) A Sociedade tem um sistema de controlo adequado à sua dimensão e complexidade de modo a proteger os seus investimentos e ativos. Este sistema, exercido pela sociedade e que respeita o seu organograma, garante que não só são seguidas todas as regras da Contratação Pública como se observa um conjunto de normas e procedimentos,

internos a esta entidade, que garantem na generalidade a gestão da qualidade em várias matérias entre as quais se destacam as de controlo orçamental e de despesa. Desta forma a Sociedade atua com pleno conhecimento dos riscos relevantes assumidos, monitorizando-os e controlando-os.

- 2) O Fiscal Único, Revisor Oficial da Sociedade, eleito pelos acionistas, tem poderes para o exercício da vigilância, fiscalização e verificação legalmente previstas, emitindo pareceres sobre as contas da sociedade e alertando o Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado a pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Verifica-se a existência de múltiplas condicionantes ao desenvolvimento da atividade da Sociedade o que irá interferir na concretização da intervenção.

- 3) Assinalam-se que, em matéria de gestão de risco financeiro a Sociedade, por via do seu Conselho de Administração, tem prosseguido o objetivo de "garantir" atempadamente as fontes de financiamento, através da realização proativa de variadas ações, quer de sensibilização dos agentes diretamente envolvidos quer de insistência junto das tutelas respetivas. A Sociedade não tem contratada nenhuma ação, cujo respetivo financiamento não esteja previamente assegurado, pelo que se considera que o risco financeiro é relativamente baixo.
- 4) Não existem outros órgãos ou comissões da atividade com relações de dependência hierárquicas e/ou funcional relativamente aos órgãos sociais.
- 5) Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.
- 6) Os principais riscos desta Sociedade dizem respeito à contratação pública e à gestão financeira, conforme a seguir se apresenta:

#### **Na Contratação Pública:**

Os colaboradores da Sociedade elaboram as consultas, procedimentos concursais e contratos, cabendo, contudo, ao Conselho de Administração a decisão de contratar, aprovar o lançamento e peças dos procedimentos, bem como, a nomeação do júri do concurso, pelo que, existe uma visualização pormenorizada, análise rigorosa e aprovação, ao trabalho apresentado e executado. Estas comunicações são sempre efetuadas por escrito em documentos próprios para o efeito. Todo o processo de contratação pública é submetido na BaseGov. No caso de contratos sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas, há ainda uma verificação da conformidade da contratação. Por último, os maiores projetos executados / a executar por esta Sociedade são financiados por fundos comunitários, onde é efetuada uma verificação rigorosa a todo o procedimento de contratação pública.

#### **Na Gestão Financeira:**

Existe uma equipa de trabalho que elabora rigorosamente um plano orçamental anual com todas as despesas inerentes à intervenção e respetivas rubricas orçamentais, que tem por base um planeamento, estratégia e rigor.

O pagamento de despesas só é efetuado após a validação dos técnicos responsáveis envolvidos e do Conselho de Administração, todas as despesas são cabimentadas e comprometidas, toda a despesa é objeto de procedimentos de validação orçamental e financeira previamente à sua aprovação/concretização, existem em conta critérios

rigorosos, eficazes e eficientes na gestão de tesouraria, de forma a maximizar a utilização dos recursos financeiros. Todos estes planos, relatórios, despesas são analisados, validados e aprovados pelo Conselho de Administração da Sociedade. Estas comunicações são sempre efetuadas por escrito em documentos próprios para o efeito.

No limiar e em caso de dúvida, existe ainda, um trabalho de articulação entre o TOC e o ROC que verificam ao pormenor todos os documentos e movimentos financeiros que são alusivos a esta Sociedade.

7) Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Existem medidas de controlo interno e externo que permitem a verificação, deteção de ocorrência ou não, de irregularidades, a nível interno: a existência de um órgão de fiscalização; a adoção de um Código de Ética e de Conduta, que constitui um instrumento fundamental na definição normativa que deve ser respeitada por toda a estrutura da organização da empresa, nos diversos níveis que a integram, constituindo em simultâneo o patamar de exigência perante fornecedores e prestadores de serviços nas suas relações com a Sociedade, incentivo e promoção de relações de confiança e documentação de todas as despesas e receitas. Ao nível externo: a Sociedade presta informação sistemática por escrito ou em plataformas eletrónicas, aos organismos tutelares e outras entidades e está sujeita a auditorias e inspeções externas, nomeadamente aos seguintes organismos:

- MF/DGTF – através da plataforma SISEE
- Instituto Nacional de Estatística
- Tribunal de Contas
- Direção Geral do Orçamento
- Inspeção Geral de Finanças
- IGAMAOT
- Autoridade para as Condições do Trabalho

8) Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Atendendo à fase em que se encontra a Sociedade e à reduzida dimensão da estrutura humana entendeu-se não se justificar a implementação de um sistema de controlo e de gestão de riscos.

No que diz respeito ao processo de divulgação de informação financeira, o técnico oficial de contas tem um papel determinante, assim como na regulação e auditoria dos procedimentos.

No site da Sociedade, e para além dos links do Princípios de Bom Governo, toda a informação financeira, ainda que se encontre obsoleta, está ainda disponível em:

- <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=2&scat=4&module=0>
- <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0> (informação financeira)

De acordo com o Despacho n.º 101/09-SETF de 30 de janeiro, assinalam-se o que da análise de risco é considerado:

Gestão de Risco Financeiro Despacho n.º 101/09-SETF, de 30-01	Cumprido (s / n /na)			Descrição
Procedimentos adotados em matéria de avaliação de risco e medidas de cobertura respetiva:	x			O sistema de gestão de riscos existente assenta num conjunto de pressupostos que tem por base: ➤ A proximidade entre a Sociedade e os seus Acionistas (Estado e CIRA); ➤ A estreita articulação entre a gestão e os principais responsáveis pelas áreas funcionais da Sociedade.
Diversificação de instrumentos de financiamento	x			O financiamento da Sociedade era proveniente quer de capital social, quer de financiamento comunitário, e ainda das Câmaras Municipais de Espinho e Mira, da Administração do Porto de Aveiro e das Águas do Centro Litoral. O facto da Sociedade executar ações apenas com o financiamento assegurado, minimiza os riscos financeiros.
Diversificação das modalidades de taxa de juro disponíveis			x	Não aplicável para o ano de 2024, na medida em que a Sociedade não recorreu ao financiamento bancário durante esse ano, nem prevê que venha a recorrer.
Diversificação de entidades credoras			x	Atualmente a Sociedade não tem entidades credoras de natureza bancária. Os fornecedores, estão maioritariamente relacionados com o fornecimento de bens e serviços e empreitadas, e a sua seleção resulta de processos de contratação que seguem as normas legalmente em vigor.
Contratação de instrumentos de gestão de cobertura de riscos em função das condições de mercado			x	O facto dos objetivos estratégicos da Sociedade e correspondente Plano de Atividades e Orçamento foram sendo anualmente submetidos à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas e posteriormente, numa base trimestral, objeto de reporte quanto ao seu grau de execução, impuseram na Sociedade uma dinâmica de acompanhamento, controlo e monitorização que permite aferir com regularidade a adequação das medidas tomadas, tendo em vista a realização dos objetivos e orientações superiormente estabelecidas os quais limitam os investimentos futuros à existência de financiamento.
Adoção de política ativa de reforço de capitais permanentes:				A atuação da Sociedade, enquanto empresa instrumental, encontra-se cingida à execução de ações específicas previstas no seu Plano Estratégico mediante a garantia prévia do seu financiamento através de capitais próprios, fundos comunitários e protocolos com as Câmaras Municipais de Mira e de Espinho, com a Administração do Porto de Aveiro – APA e com as Águas do Centro Litoral (já assinados)
Consolidação passivo remunerado: transformação passivo Curto em M/L prazo, em condições favoráveis			x	A Sociedade não contraiu, desde a sua constituição, qualquer passivo de natureza bancária.
Contratação da operação que minimiza o custo financeiro (all-in-cost) da operação			x	A Sociedade não contraiu, desde a sua constituição, qualquer passivo de natureza bancária.
Minimização da prestação de garantias reais			x	Visto o recurso ao financiamento bancário ser nulo, não existe por esta via a prestação de garantias reais.
Minimização de cláusulas restritivas (covenants)			x	
Medidas prosseguidas com vista à otimização da estrutura financeira da empresa:				
Adoção de política que minimize afetação de capitais alheios à cobertura financeira dos investimentos			x	O plano plurianual da intervenção tem sido objeto de acompanhamento pelos Acionistas, através da apresentação dos relatórios de atividades onde se explicitam as principais dificuldades e condicionalismos ao desenvolvimento da Intervenção.

Gestão de Risco Financeiro Despacho n.º 101/09-SETF, de 30-01	Cumprido (s / n /na)			Descrição
				O Conselho de Administração tem procurado assegurar que as fontes de financiamento previstas no Plano Estratégico venham a ser efetivamente realizadas.
Opção pelos investimentos com comprovada rentabilidade social/empresarial, beneficiam de FC e de CP			x	Estando a Sociedade a desenvolver uma atividade vocacionada exclusivamente para a valorização e requalificação da Ria de Aveiro, os investimentos realizados até ao momento tiveram sempre presentes por um lado a garantia de existência de capitais próprios disponíveis, e por outro o recurso a financiamentos de natureza comunitária, no quadro do plano de financiamento definido em sede de criação da Sociedade.
Utilização de autofinanciamento e de receitas de desinvestimento			x	Atendendo à natureza da atividade desenvolvida, a qual está subordinada à proposta do Plano Estratégico, a estrutura de financiamento é baseada quase exclusivamente em capitais próprios e financiamento comunitários
<b>Inclusão nos R&amp;C:</b>				
Descrição da evolução tx média anual de financiamento nos últimos 5 anos			x	A Sociedade não contraiu, desde a sua constituição, nenhum empréstimo bancário.
Juros suportados anualmente com o passivo remunerado e outros encargos nos últimos 5 anos			x	A Sociedade não contraiu, desde a sua constituição, nenhum empréstimo bancário.
Análise de eficiência da política de financiamento e do uso de instrumentos de gestão de risco financeiro			x	Atendendo à especificidade da atividade desenvolvida, a reduzida dimensão da estrutura humana e considerada que foi a complexidade da estrutura financeira existente, entendeu-se não se justificar a criação e manutenção de um sistema de controlo e gestão de riscos independente, conforme preconizado na Resolução do Conselho de Ministros nº 49/2007, de 28 de março.
<b>Reflexão nas DF do efeito das variações do justo valor dos contratos de swap em carteira:</b>			x	A Sociedade não contratualizou qualquer operação de <i>swap</i> .

Legenda:

FC – fundos comunitários

CP – Capital próprio

S – Sim

N – Não

N.A. – Não aplicável

A Sociedade, desde a sua constituição, não recorreu a qualquer financiamento bancário, nem prevê que venha a recorrer até à sua extinção.

## C. Regulamentos e Códigos

### 1. Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos

Ao nível interno a atividade da Sociedade foi assegurada, até 31 de março de 2016, pela Parque EXPO 98, S.A., no quadro de um contrato de Prestação de Serviços. Esta empresa não se limitava a promover atividades tipicamente incluídas no âmbito da gestão de projeto, mas também as competências que eram necessárias para assegurar a prossecução do objeto da Sociedade, bem como prestava apoio aos seus órgãos sociais. A partir daquela data, a própria estrutura da sociedade,

juntamente com a equipa de serviços partilhados das Polis Litoral, manteve o modo de atuação anteriormente praticado, tendo adaptado os regulamentos/ documentos aplicáveis à Sociedade.

Para além do exposto, a Sociedade adotou um conjunto de procedimentos administrativos, aprovados, que normalizam e sistematizam as suas atividades mais significativas e correntes e cumprem a legislação e regulamentação em vigor.

Já ao nível externo a Sociedade atua de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

De seguida enuncia-se os regulamentos internos e externos mais relevantes por onde a Sociedade se rege:

#### Regulamento Internos

- Estatutos da Sociedade (anexo ao Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de janeiro), encontrando-se disponível para consulta no site da Sociedade em:  
<http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/431316N1862014252543326.pdf>
- Código de Ética e de Conduta da Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A., que visa garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por todos os que atuam em nome da empresa em complemento das disposições legais e regulamentares que devem observar, encontrando-se disponível para consulta na sede da Sociedade e no seu site em:  
<http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/141515N15720142923770652.pdf>
- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que contempla as recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), tendo sido distribuído a toda a equipa de gestão em funções na Sociedade e se encontra disponível no site da Sociedade em:  
<http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/281715N15720142927879060.pdf>

#### Regulamentos Externos

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho:** aprova a realização de um conjunto de operações de requalificação e valorização de zonas de risco e de áreas naturais degradadas situadas no litoral, abreviadamente designado “Polis Litoral — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira”;
- **Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de janeiro:** constitui e define a finalidade da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, S. A., que tem por objecto a gestão, a coordenação e a execução do investimento a realizar no âmbito do Polis Litoral Ria de Aveiro — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, na área e nos termos definidos no respetivo plano estratégico;
- **Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro:** estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas. Define os princípios e regras aplicáveis à constituição, organização e governo das empresas públicas, os princípios e regras aplicáveis ao exercício dos poderes inerentes à

titularidade de participações sociais ou a quaisquer participações em organizações que integrem o setor público empresarial ou que a ele estejam submetidas nos termos da lei e os princípios e regras aplicáveis à monitorização e ao controlo a que estão submetidas as empresas públicas;

- Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro: Lei do Orçamento de Estado para o ano 2024;
- Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro: Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024;
- Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 02 de setembro, na sua versão mais atual): estabelece as normas legais relativas às sociedades comerciais;
- Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão mais atual): estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos;
- Código de Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro): regula todo o procedimento expropriativo;
- Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março);
- Zona de Importância Comunitária (ZPE) da Rede Natura 2000 [ZPE Ria de Aveiro (PTZPE0004)] – Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro de 1999: constitui uma redefinição da ZPE classificada em 1988);
- Sítio de Importância Comunitária (SIC) da Rede Natura 2000 [SIC Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055)] – Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho.
- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 4, Vouga, Mondego e Lis (PGBH 4);
- Programa da Orla Costeira (POC) Ovar-Marinha Grande;
- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Centro;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral;
- Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro;
- Planos Diretores Municipais (PDM) de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Espinho, Estarreja, Ílhavo; Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos;
- Plano de Ação Litoral XXI.

## 2. Códigos de Conduta e de Ética

O Código de Ética e de Conduta da Sociedade, cuja necessidade de atualização ainda não se colocou, aprovado pelo então Conselho de Administração na reunião de 15 de janeiro de 2010, visa garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por todos os que atuam em nome da empresa em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar e encontra-se divulgado a todas as partes interessadas e disponível para consulta na sede da Sociedade e no seu site em:

➔ <http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/141515N15720142923770652.pdf>

As regras constantes no Código de Ética e de Conduta da Sociedade visam garantir um tratamento equitativo junto dos clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da Sociedade, ou qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com esta, constituindo ainda uma referência no que concerne ao padrão de conduta exigível no relacionamento da Sociedade com terceiros, elaborado tendo em conta as normas portuguesas NP 4460-1:2007 "*Ética nas organizações Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações*" e NP 4460-2:2010 "*Ética nas organizações Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações*".

## 3. Regime Geral da Prevenção da Corrupção: Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A Sociedade elaborou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em maio de 2013, com base nas recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), o qual se encontra publicitado no site da Sociedade:

➔ <http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/281715N15720142927879060.pdf>

Assim, seguindo as orientações constantes do ofício Circular nº 4766 do Conselho de Prevenção e Corrupção, que procede à divulgação das Recomendações nº 1/2015, de 07 de janeiro e nº 3/2015 de 01 de julho, a CL, em 19 de dezembro de 2023, analisou e aprovou o Relatório de Monitorização nº 9 de dezembro de 2023, onde é efetuada uma avaliação ao Plano, uma análise à sua implementação e uma avaliação das medidas de prevenção propostas, conforme disposto no n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, dando assim cumprimento ao compromisso assumido no Relatório de Monitorização de 2015, onde é efetuada uma nova atualização do próprio Plano, decorrente da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 2 de outubro de 2019, que revoga a Recomendação de 07 de janeiro de 2015, bem como integra a Recomendação sobre a Prevenção de Riscos e Infrações Conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19 e a Recomendação nº 2/2022, de 22 de abril, sobre Boas Práticas de Cibersegurança. No ano 2023, a 6 de março, o Conselho de Prevenção da Corrupção emitiu uma Recomendação sobre a atividade dos Agentes de Execução, a qual não teve qualquer aplicabilidade à atividade desenvolvida por esta sociedade. Atendendo a que a sociedade esteve em fase de transição entre a liquidação e a retoma da atividade, em 2024 não foi elaborado o

relatório anual de acompanhamento da execução do PPR, no entanto, durante o ano 2025 será dado cumprimento ao estabelecido na Lei.

#### D. Deveres especiais de informação

- 1) A Sociedade utiliza várias plataformas para o cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (alíneas d) a i) do artigo 44º do RJSPE), bem como para o cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita (nos termos do nº 1 do artigo 45º do RJSPE), tais como: o site da Sociedade, o site do SEE, do SISEE e da DGO.

No que respeita aos deveres de informação, durante o ano de 2024, a Sociedade não publicou os documentos previstos no seu site, uma vez que este se encontra obsoleto e já não comporta novas informações. No entanto, está prevista a contratação do novo site da RiaViva, onde toda a informação disponível será devidamente atualizada. Assim, sobre os documentos que se apresentam a seguir, poderá não ter sido inserida a última versão.

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo - *não aplicável*;
  - b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;  
➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>  
(informação financeira)
  - c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento:  
➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>  
(informação financeira)
  - d) Orçamento anual e plurianual:  
➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>  
(informação financeira)
  - e) Documentos anuais de prestação de contas;  
➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>  
(informação financeira)
  - f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização (submetido em SIRIEF), deixaram de ser elaborados, dado a sociedade se encontrar em liquidação.
- 2) Para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da

inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (nos termos do disposto no n.º1 do artigo 45.º do RJSPE) a Sociedade publicou a referida informação no SISEE e no site da Sociedade:

➤ <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>

Mais se esclarece que informação respeitante aos princípios do Bom Governo encontrava-se ainda publicada no site do SEE, no entanto esta informação já não se encontra acessível, pelo facto desta entidade se encontrar em liquidação.

## E. Sítio de internet

- 1) Toda a informação relevante da Polis Litoral – Ria de Aveiro encontra-se disponibilizada no site da Sociedade, apesar de não estar atualizada, conforme atrás referido, nomeadamente:
  - a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do CSC:  
➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg08.php>
  - b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões:  
➤ <https://www.polisriadeaveiro.pt/docs/58341031720202797787208.pdf>
  - c) Identificação dos titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios:  
➤ <https://www.polisriadeaveiro.pt/docs/36401639620212359042226.pdf>
  - d) Documentos de prestação de contas anuais:  
➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>  
(*informação financeira*)
  - e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público - NA;
  - f) Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios:  
➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>  
(*informação financeira – Relatórios e Contas*)
- 2) Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:
  - a) *Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada;*  
Ao nível interno a Sociedade não tem nenhum regulamento, porém a Sociedade adotou um conjunto de procedimentos administrativos, aprovados pela CL, que normalizam e sistematizam as suas atividades mais significativas e correntes e cumprem a legislação e regulamentação em vigor.  
Ao nível externo a Sociedade atua de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.
  - b) *Código de Ética;*  
➤ <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>
  - c) *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)*

- <https://www.polisriadeaveiro.pt/docs/281715N15720142927879060.pdf>
- d) *Relatório de avaliação Intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo*  
- Não aplicável
- e) *Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR;*
- <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>
- f) *Código de Conduta*
- <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>
- g) *Relatório sobre remunerações por género (vide n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março).*
- <https://www.polisriadeaveiro.pt/docs/104014417620212465821125.pdf>
- h) *Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE) – não aplicável, dado a Sociedade se encontrar em liquidação*
- 3) Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS:
- <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0->

## F. Prestação de Serviço Público ou de interesse geral

A Sociedade, inicialmente constituída pelo Decreto-Lei n.º 11/2009 e sucedida em 2025 pela RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, SA, e tutelada pelo Ministério do Ambiente e Energia, tem como finalidade principal assegurar a continuidade de uma intervenção pública articulada, sustentável e territorialmente coesa, no âmbito da implementação de projetos com impacto direto na qualidade de vida das populações, na proteção do território e na valorização dos ecossistemas naturais.

Assim, a Sociedade prossegue finalidades de interesse público e geral, nomeadamente:

- Gestão integrada e sustentável da Ria de Aveiro, promovendo a requalificação e valorização ambiental e paisagística, com enfoque na conservação da natureza e da biodiversidade;
- Defesa do território e das populações, através da implementação de medidas de proteção costeira e prevenção de riscos naturais;
- Promoção da fruição pública do litoral, melhorando a acessibilidade e a qualidade dos espaços balneares e do património ambiental e cultural;
- Valorização económica dos recursos naturais, incentivando atividades sustentáveis ligadas ao litoral, reforçando a competitividade regional;
- Garantia de continuidade de políticas públicas ambientais, com base em planos estratégicos aprovados pelos acionistas e tutelados pelo Ministério do Ambiente.

Assim, a RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, SA configura-se como um instrumento de execução de políticas públicas de elevada relevância estratégica, cumprindo funções de serviço público e interesse geral nas áreas da proteção ambiental, ordenamento costeiro, valorização territorial e desenvolvimento sustentável. A sua atuação assegura a continuidade de uma visão integrada e intermunicipal para a preservação e promoção da Ria de Aveiro como ativo natural, cultural e económico de importância nacional.

## VII. REMUNERAÇÕES

### A. Competência para a determinação

A determinação da remuneração dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 10º - Competências da Assembleia Geral dos Estatutos da Sociedade.

A Sociedade não possui Comissão Executiva, nem dirigentes.

Aquando da sua nomeação, os membros do órgão da administração apresentaram declaração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

Os membros dos órgãos sociais da Sociedade têm conhecimento do regime de impedimentos definido na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, no Estatuto do Gestor Público, e no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que são estabelecidos princípios relativos ao exercício cumulativo de funções e, bem assim, à obrigatoriedade de não intervirem nas decisões que envolvam interesses próprios, nomeadamente no artigo 51º. Os referidos membros têm ainda conhecimento da Lei n.º 4/83, de 2 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 25/95, de 18 de agosto.

Em cumprimento dessas normas, os membros dos órgãos sociais observaram rigorosamente os seguintes deveres:

#### a) Dever de Abstenção

Abstiveram-se de intervir em deliberações ou decisões em que detivessem, direta ou indiretamente, interesse pessoal, nomeadamente em matérias relacionadas com a aprovação de despesas por si realizadas, prevenindo qualquer conflito de interesses.

#### b) Declaração de Participações e Interesses Patrimoniais

Procederam à entrega atempada, junto da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), da declaração referente a todas as participações sociais e interesses patrimoniais, detidos direta ou indiretamente, em empresas ou entidades com relevância para o exercício do seu cargo.

#### c) Declaração de Rendimentos, Património e Cargos

Apresentaram à Entidade da Transparência a declaração legalmente exigida de rendimentos, património e cargos sociais, nos termos aplicáveis aos titulares de cargos políticos e equiparados, garantindo total transparência e responsabilidade pública.

#### d) Cumprimento do Estatuto do Gestor Público e do Código das Sociedades Comerciais

Cumprem ainda todas as demais disposições constantes do Estatuto do Gestor Público e do Código das Sociedades Comerciais, em particular as relativas à ética, independência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

#### B. Comissão de fixação de remunerações

A Sociedade não possui Comissão de Fixação de Remunerações.

#### C. Estrutura das Remunerações

- 1) Os membros da Comissão Liquidatária não eram remunerados, recebendo apenas senhas de presença, por cada reunião em que participam, com exceção do vogal representante do acionista minoritário CIRA, que para além de não ser remunerado pela Sociedade, também não recebe senhas de presença, dada a sua condição de autarca.
- 2) Não aplicável, dado que os membros da CL não são remunerados.
- 3) Os membros da CL não auferem de componente variável de remuneração.
- 4) Não aplicável.
- 5) Não foi atribuído qualquer prémio de gestão.
- 6) Não foi atribuído qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

#### D. Divulgação das Remunerações

- 1) Os valores das remunerações dos órgãos sociais estão publicitados no *site* da Sociedade, e constam do ponto 3.7 do Relatório e Contas 2024, de acordo com os seguintes quadros:

##### Comissão Liquidatária

Membro da CL	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado [S/N]	Classificação [A/B/C]	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento mensal	Despesas Representação
José Carlos Pimenta Machado da Silva	NA	NA	250,00 €	0
José Agostinho Ribau Esteves	NA	NA	- €	0

Nota: O vencimento mensal corresponde ao valor de cada senha de presença, por reunião.

Membro da CL	Remuneração Anual 2023 (€)		
	Fixa	Variável	Bruta
José Carlos Pimenta Machado da Silva	1.000,00€	0€	1.000,00€
José Agostinho Ribau Esteves	- €	- €	- €
			1.000,00€

O valor da remuneração Fixa corresponde ao valor das senhas de presença

O Vogal Presidente de Câmara (Engº Ribau Esteves) não auferiu em 2024 qualquer remuneração através de Senhas de Presença.

Membro da CL	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Vida	Encargo Anual Seguro de Saúde	Outros	
	Diário	Encargo anual	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
José Carlos Pimenta Machado da Silva	0	0	Seg. Social	225,63€	0	0	na	0
José Agostinho Ribau Esteves	0	0	-	0€	0	0	na	0
	0	0		225,63€	0 €	0€		0

- 2) Não há outras sociedades em relação de domínio ou de grupo, não havendo por isso lugar a quaisquer pagamentos de montantes aos órgãos sociais.
- 3) Não há lugar a quaisquer pagamentos de remunerações em forma de participação nos lucros e/ou prémios.
- 4) Não havendo ex-administradores executivos, não foram efetuados quaisquer pagamentos de indemnizações.
- 5) O montante anual da remuneração auferida pelo membro do órgão de fiscalização da entidade está descrito no ponto V.E.4.
- 6) A remuneração no ano de 2024 dos membros da Assembleia Geral foi a seguinte:

Mandato	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Valor Bruto Auferido (€)
(Início - Fim)				
2017-2019	Presidente	Manuel António Cotão de Assunção	300,00 €	900,00 €
2017-2019	Secretário	Anabela Antunes Rodrigues	250,00 €	600,00 €
				1.500,00 €

## VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

### 1. Mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Não existem transações com entidades relacionadas e os procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços têm critérios de adjudicação orientados por princípios de economia e eficácia que asseguram a eficiência das transações realizadas e a igualdade de oportunidades para todos os interessados habilitados para o efeito.

### 2. Informação sobre outras transações

As transações efetuadas pela Sociedade cumpriram o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e constam, como exigido pelas normativas de contratação, da Base de Contratos do Estado.

Todas as transações relativas a aquisição de bens e serviços ocorreram em condições de mercado.

Em 2024 não foi celebrado nenhum contrato cujo valor/faturação fosse superior a 1 milhão de euros.

## IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICOS, SOCIAL E AMBIENTAL

### 1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

A Sociedade Polis Litoral - Ria de Aveiro é o primeiro exemplo de associação formal entre a Administração Central e uma Comunidade Intermunicipal, no caso a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), e tem por objeto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar na Ria de Aveiro, na área e nos termos definidos no respetivo Plano Estratégico. Iniciou a sua atividade a 2 de fevereiro de 2009, com a realização da primeira reunião da Assembleia Geral da Sociedade.

A área de intervenção assume uma lógica de continuidade e complementaridade entre os diferentes sistemas naturais presentes — marítimo, lagunar e ribeirinho — integrando ainda toda a Área de Intervenção Prioritária definida no Plano UNIR@RIA.

O diagnóstico e a estratégia definida para a Ria de Aveiro, e considerada no Plano Estratégico, enquadram-se no conjunto de orientações, nacionais, regionais, locais e setoriais, expressas em diversos instrumentos de gestão territorial, planos e programas que se consideram mais relevantes para este território, e que constituem, quando “acoplados”, a orientação integradora de desenvolvimento sustentável quer ao nível económico, social, cultural ou ambiental.

É este enquadramento que baliza a atividade da Sociedade cujos eixos de desenvolvimento lhe conferem a prossecução do desenvolvimento sustentável do território.

A Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro entrou em liquidação a 1 de janeiro de 2017, conforme deliberação dos acionistas, tomada em reunião da Assembleia-Geral de 20 de abril de 2017, e continua a prosseguir a sua atividade até à realização do seu objeto social.

Não obstante as 3 Sociedades Polis Litoral terem aprovado a liquidação até ao final de 2021, a PLRA manteve-se em atividade, uma vez que naquela data continuavam em execução as últimas ações.

As últimas empreitadas ficaram concluídas em 2022 e o encerramento de alguns processos em aberto na Sociedade e das duas candidaturas ao POSEUR foi efetivado em 2023.

Considerando que a Região de Aveiro apresenta ecossistemas frágeis e vulneráveis a riscos naturais e ambientais, são essenciais ações de manutenção permanente para garantir a proteção da biodiversidade, a segurança das populações e a valorização ambiental e económica da Ria. Desta forma, considerou-se fundamental dar continuidade às operações da Polis Litoral Ria de Aveiro necessárias para preservar e gerir de forma sustentável as áreas naturais sob domínio público marítimo na região, bem como alargar o objeto à valorização e gestão de recursos hídricos.

Assim, veio a determinar o Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, que “*Deve ser assegurado o efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis até ao final de 2024, com a exceção da Polis Litoral Ria de Aveiro, nos termos do n.º 11*” – n.º 1 do artigo 68.º. O referido n.º 11 estipulou que “*A sociedade Polis Litoral Ria de*

*Aveiro vai ser alvo de alteração estatutária e recapitalização, nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática, visando o cumprimento de um quadro de investimentos de valorização e qualificação da Ria de Aveiro, devidamente acordado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, definindo-se a sua existência até ao final de 2030'.*

Desta forma, em 2024 mantiveram-se os contactos entre a Comissão Liquidatária e os Acionistas, através dos Ministros do Ambiente e da Energia e das Finanças e da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, de forma a formalizar a retoma da atividade, e ser dada continuidade ao trabalho da PLRA, nos termos previstos na Lei do Orçamento do Estado para 2024.

Na Assembleia-Geral de 22 de outubro de 2024, **foi aprovada a retoma da atividade da sociedade, com efeitos a 31 de dezembro de 2024**, bem como a alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º 10.º e 19.º dos Estatutos da Sociedade.

Será ainda de referir a entrada do município de Anadia nas intervenções da RiaViva, por via do acionista CIRA, bem como o aumento da área de intervenção, a qual deverá ficar redefinida no aditamento ao Plano Estratégico a desenvolver.

O ano de 2024 marcou assim a transição para a nova estrutura, garantindo a continuidade das ações estratégicas iniciadas em 2009. A partir de 2025, a RiaViva atuará como instrumento de execução das políticas públicas, assegurando a qualidade e coerência dos projetos, mobilizando os recursos financeiros necessários e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

## **2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade**

A Sociedade define as suas regras segundo um modelo de governo que se orienta para um nível de desempenho elevado, o que contribui para a difusão de boas práticas, onde se incluiu a adoção de estratégias concertadas de sustentabilidade no domínio económico, social e ambiental. Esta atuação tem em conta a igualdade de oportunidades, promove mecanismos adequados de tomada de decisão, de divulgação de informação e de fiscalização dessas decisões.

## **3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:**

### **a) Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável**

A Sociedade promove a igualdade de oportunidades, de respeito pelos direitos humanos, e de não discriminação, existindo um princípio de comportamento não-discriminatório, em que são reprovadas todas e quaisquer práticas de discriminação, seja em razão de ascendência, do sexo, da raça, da língua, do território de origem, da religião, das convicções políticas ou ideológicas, da instrução, da situação económica, da condição social ou da orientação sexual.

A Sociedade aposta no estabelecimento de uma relação de confiança baseada na lealdade, na competência, na valorização do espírito de iniciativa e no sentido de responsabilidade dos seus Colaboradores e define as suas políticas de recursos

humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa, proporcionando um ambiente de trabalho favorável a um desempenho profícuo e as mais adequadas condições de segurança e saúde no trabalho.

#### **b) Responsabilidade ambiental**

A Sociedade tem como objeto a realização de projetos e ações que conduzam ao desenvolvimento associado à preservação do património natural e paisagístico, que inclui ações de proteção e requalificação da zona costeira visando a prevenção de risco, a promoção da conservação da natureza e biodiversidade no âmbito de uma gestão sustentável, a valorização de atividades tradicionais ligadas aos recursos da ria de Aveiro, a requalificação e revitalização das frentes lagunares, a valorização dos núcleos piscatórios lagunares e a qualificação e ordenamento da mobilidade na ria de Aveiro, a valorização dos «espaços ria» para fruição pública e a promoção do património natural e cultural a ela associado.

A Sociedade tem adotado e melhorado medidas que vinham sendo postas em prática em anos anteriores: separação e entrega de resíduos para reciclagem; escolha de produtos e materiais reciclados e/ou recicláveis; utilização de água não engarrafada; inclusão de critérios ambientais na avaliação de propostas de vários concursos realizados; utilização de documentos digitais, quase em exclusivo, evitando, na medida do possível, a impressão de cópias em papel.

Para além dos critérios de avaliação referidos, a Sociedade introduziu nos processos de concurso um documento que contém orientações ambientais, o qual visa que as equipas de projetistas concebam espaços que permitam a curto, médio e longo prazo, contribuir para a minimização das emissões de carbono, fomentando a utilização de fontes de energia renováveis para iluminação, o eficiente consumo de recursos, nomeadamente, água e materiais e a atenuação do impacte dos efluentes, emissões, resíduos, ruído para o exterior e níveis urbanos de calor para o exterior.

A Sociedade prossegue a sua atividade de acordo com um “Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente”, em cumprimento das melhores práticas ambientais, reconhecendo o interesse, no âmbito das suas atividades, em prosseguir boas práticas de gestão ambiental, consistentes com os princípios inerentes ao respeito pelo meio-ambiente e pelos recursos naturais, nomeadamente através do cumprimento da legislação aplicável e da adoção voluntária de medidas concretas de redução do impacte ambiental da sua atividade, de racionalização do uso e de proteção daqueles recursos.

#### **c) Promoção da igualdade**

A Sociedade promove a igualdade de oportunidades, de respeito pelos direitos humanos, e de não discriminação, existindo um princípio de comportamento não-discriminatório, em que são reprovadas todas e quaisquer práticas de discriminação, seja em razão de ascendência, do sexo, da raça, da língua, do território de origem, da religião, das convicções políticas ou ideológicas, da instrução, da situação económica, da condição social ou da orientação sexual.

Na aplicação das normas da Contratação Pública, a Sociedade norteia-se pelos princípios da igualdade, da não discriminação e da transparência enunciados no artigo 2.º da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, sem perder de vista outros valores igualmente relevantes como sejam a economicidade ou boa gestão financeira dos recursos públicos e a seleção da proposta mais conveniente para o interesse público.

A Sociedade tem procurado criar mecanismos orientados para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional.

#### **d) Princípio da Igualdade de Género**

A Sociedade Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A. tinha como órgãos sociais até 31 de dezembro de 2024 uma Comissão Liquidatária, uma Assembleia Geral e um Fiscal Único, nomeados pelos Acionistas, estando esta informação divulgada no seu site.

A Sociedade tem procurado criar mecanismos para alcançar a igualdade entre homens e mulheres, tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a facilitar a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, nos termos da resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012, de 23 de fevereiro:

- No final de 2024, dos 4 funcionários da Sociedade, 3 eram do sexo feminino, dos quais o cargo de Direção era exercido por uma mulher;
- Desde outubro de 2013, o Conselho de Administração/ Comissão Liquidatária da Sociedade integrava uma presidente mulher e dois vogais homens. Em agosto de 2018, a presidente pediu renúncia ao cargo, tendo sido substituída por um presidente homem. De referir que a nomeação extravasa as competências da Administração da Polis Litoral Ria de Aveiro, já que é da responsabilidade dos acionistas da Sociedade.

#### **e) Políticas de recursos humanos**

A política de recrutamento da Polis Litoral Ria de Aveiro baseou-se no princípio da igualdade de oportunidades e na renúncia a todas as formas de discriminação, nomeadamente, em razão do sexo, idade, raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filiações sindicais, no entanto, em face da situação da Sociedade em 2024, que se encontrava em liquidação, não foi feito qualquer recrutamento de pessoal nesse ano. No entanto, atendendo à retoma da atividade, está prevista a contratação de uma equipa em 2025, possibilitando a prossecução do objeto social da empresa.

A Sociedade aposta no estabelecimento de uma relação de confiança baseada na lealdade, na competência, na valorização do espírito de iniciativa e no sentido de responsabilidade dos seus colaboradores e define as suas políticas de recursos humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa, proporcionando um ambiente de trabalho favorável a um desempenho profícuo e as mais adequadas condições de segurança e saúde no trabalho.

A Sociedade atenderá, em particular, às necessidades das pessoas com deficiência em todas as suas formas, bem como às pessoas com risco agravado de saúde.

## f) Responsabilidade Económica

A competitividade da empresa é um designio a cumprir no desenvolvimento das suas atividades. Deste modo, e entre outros, a realização de estudos, projetos e empreitadas revelaram e revelam novos conceitos e modelos inovadores adaptando-se e evoluindo, em parte, dada a legislação de referência ser recente. Quanto ao desenvolvimento e integração das novas tecnologias na "produção" apenas se refere que é total e em evolução contínua.

A Sociedade tem a sua ação limitada no tempo pelo que a sua atuação se limita à prossecução da realização das ações previstas no seu Plano Estratégico.

A criação de valor para os acionistas é real porquanto os mesmos prosseguem o interesse público e o projeto vai ter, como foi várias vezes referido publicamente por "todos" os *stakeholders*, um impacto claramente positivo na população afetada. A criação de valor obtém-se através da implementação de medidas que contabilizem o risco associado à atividade, gerindo assim o tempo e o custo do projeto de modo a que estes se mantenham dentro do previsto, mesmo que se possa, eventualmente, ter de, pontualmente, alterar o âmbito que se adequa à realidade que se quer implementar e que visa a requalificação urbana e ambiental da área a intervencionar. Daqui resulta que se procura o aumento de produtividade, a orientação para o cliente bem como a minimização dos riscos associados ao projeto.

## X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. **Menção à disponibilização em SISEE ou SIRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2023 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.**

Em reunião de Assembleia Geral realizada em 26 de setembro de 2024 foi aprovado o Relatório de Gestão e Contas relativo ao exercício de 2023, tendo o Relatório do Governo Societário de 2023 sido aprovado em reunião da Assembleia Geral de 22 de outubro de 2024. As respetivas atas encontram-se disponibilizadas no SISEE.

2. **Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário**

No decurso do exercício de 2024, a RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, SA encontrava-se num período de transição, decorrente da passagem da fase de liquidação da sociedade anterior (Polis Litoral Ria de Aveiro) para a retoma plena da sua atividade operacional e institucional. Nesse contexto, embora tenham sido observadas as boas práticas fundamentais de governo societário, cumpre referir que várias das obrigações típicas do regime aplicável às empresas do Setor Empresarial do Estado (SEE) não se encontravam ainda plenamente aplicáveis, atendendo à situação excecional da sociedade.

Em consonância com esta realidade, a avaliação do grau de cumprimento apresentada neste relatório deve ser lida à luz das seguintes condições:

- A análise tem por base as recomendações específicas emitidas pelos Acionistas, no contexto da reativação da atividade e da reorganização da estrutura da nova sociedade;
- Foi observado o respeito pelas normas e orientações legais e regulamentares aplicáveis, dentro dos limites do quadro transitório em que a sociedade operava;
- O grau de conformidade reflete as orientações transmitidas pela tutela, nomeadamente as constantes do Ofício n.º SAI\_DGTF/2025/255, de 24 de fevereiro de 2025, relativo às instruções sobre o processo de prestação de contas referente ao exercício de 2024.

Assim, embora a Sociedade não estivesse ainda sujeita à plenitude das exigências formais previstas para as entidades do SEE — como a composição completa dos órgãos sociais, a implementação integral de comités especializados, ou a adoção de mecanismos de autoavaliação formal do conselho de administração — foram já assegurados princípios essenciais de transparência, responsabilidade e controlo institucional, incluindo:

- Cumprimento das obrigações mínimas de reporte e prestação de contas;
- Salvaguarda da legalidade e da imparcialidade na tomada de decisões;

- Implementação progressiva das práticas de governação previstas no Decreto-Lei n.º 133/2013, adaptadas à fase de reativação.

A Sociedade encontra-se, em 2025, a preparar um plano de consolidação do modelo de governo societário, que incluirá a adoção plena das recomendações aplicáveis ao SEE, incluindo mecanismos de auditoria interna, reforço da função de fiscalização e avaliação do desempenho dos órgãos sociais.

### 3. Outras informações

A Sociedade não tem quaisquer elementos ou informações adicionais, para além das apresentadas no presente relatório, que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Aveiro, 05 de maio de 2025

O Conselho de Administração

---

José Carlos Pimenta Machado  
(Presidente)

---

José Ribau Esteves  
(Vogal)

---

Nuno Banza  
(Vogal)

XI.

Anexo do RGS

## ANEXO

Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do  
RJSPE